Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jun-2015-11:16-023551-1/2

MENSAGEM Nº 74/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso Projeto de Lei, visando autorização para abertura de **Credito Especial** no orçamento do Município, no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para atender o objeto do convênio nº 329/2013, celebrado com a SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para promoção da produção agrícola e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes ínsitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013.

Os recursos para fazer face ao Crédito Especial são provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recursos vinculada referente ao repasse de valores conforme termo de convenio.

Contando com a aprovação em **regime de urgência** do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 116/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	93.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.070	Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	93.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.070	Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.30 – 891	Material de Consumo	93.000,00

Total	93.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
891 – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – Convenio Estadual nº 329/2013	93.000,00
Total	93.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CONVÊNIO N° 329/2013 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de PATO BRANCO, para o fim que especifica.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB,** inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 008 de 01 de janeiro de 2011, e o Município de **PATO BRANCO,** inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, CEP 85.501-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo **AUGUSTINHO ZUCCHI,** portador da RG nº 1.735.768-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, doravante designado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado nº.12.050.221-2, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado (protocolado nº 11.764.973-3), nos termos do artigo 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 4º, § 1º inciso IV e § 3º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, artigo 31 do Decreto 6.956/2013, com fundamento na Lei Estadual nº 9.917/1992 e na Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do MUNICÍPIO, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes ínsitas ao **Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013**.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste convênio considera-se **Agricultor Familiar** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, aos requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Federal n° 11.326/2006.

Parágrafo Segundo: As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto são explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – **À SEAB**:

a) Repassar à conta do Município os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;
c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva atuação;

d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
e) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente instrumento em prazo não excedente a 15 (quinze) dias de sua assinatura e dos eventuais aditivos;
f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do MUNICÍPIO deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;
i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), a partir da publicação do extrato deste instrumento, o cadastro com o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
j) Notificar o **Município** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
k) Comunicar expressamente ao **Município** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao Município, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
m) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O Órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos, mediante comparativo analítico entre a situação anterior e posteriores à celebração do Termo.

II – **Ao MUNICÍPIO:**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
b) Permitir o acesso da SEAB aos documentos referente à aquisição dos corretivos, desde o processo de aquisição, bem como no andamento, monitoramento e na avaliação dos resultados e dos objetivos;
c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste;
e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
f) Disponibilizar um técnico de nível médio ou superior para acompanhar todo os procedimentos desde a aquisição/licitação até a entrega e distribuição dos corretivos nas propriedades dos agricultores;
g) Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
h) Prestar contas à SEAB acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
i) Manter os recursos em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
j) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a SEAB de qualquer vínculo empregatício;
k) Selecionar os agricultores familiares a serem beneficiados, atentando-se aos critérios técnicos definidos;
l) Viabilizar o local para o estoque do corretivo, quando necessário;
m) Viabilizar o transporte do corretivo do local de estoque no MUNICÍPIO às propriedades dos agricultores beneficiados;
n) Viabilizar as análises de solo para os produtores;
o) Viabilizar a distribuição e incorporação do corretivo nas propriedades;
p) Assegurar a assistência técnica aos beneficiários, quanto a correta distribuição e incorporação do corretivo no solo;
q) Obter dos agricultores beneficiários documento que ateste o devido recebimento do corretivo e sua incorporação no solo;
r) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
s) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

t) Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;

u) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do regimento interno do TCE/PR;

v) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;

w) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;

x) Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

y) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.

z) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.

Parágrafo único: A execução pelo Município das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

III – **Responsabilidades comuns:**

a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez ao mês ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Primeiro: Do Gestor do Convênio pela SEAB

ROZANGELA PICOLO, RG nº 7.312.398-4, CPF nº 008.349.409-06, parte da SEAB, será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das ações previstas e contará com a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, mediante inspeções e emissão de relatórios, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR.

Parágrafo Segundo: Do Fiscal do Convênio pela SEAB

ANTONIO CELSO CARRARO, R.G.nº 10.818.723-9, CPF nº211.906.749-04, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR.

Parágrafo Terceiro: Do Gestor do Convênio pelo Município

BENIGNO KOZELINSKI, RG nº 1.155.906-9, CPF nº 186.983.289-20, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução n° 28/2011 e Instrução normativa n° 61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB corre por conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257 - Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 334041.01 - Contribuições a Municípios, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado empenhado em 06/09/2013 sob n º 65000000301571-1.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

A SEAB repassará ao MUNICÍPIO o valor total de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em única parcela, por ocasião da publicação do extrato deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação pelo **MUNICÍPIO** dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

I. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
II. Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
III. Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
IV. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) junto ao FGTS;
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VI. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
VII. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF);

Parágrafo Segundo: O montante repassado pela SEAB deverá ser depositado em conta corrente específica de Instituição Financeira Oficial vinculada ao presente Convênio.

Parágrafo Terceiro: A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Quarto: Os rendimentos de aplicação financeira em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização verificar-se em prazo menor que um mês, deverão ser destinados à realização do objeto.

Parágrafo Quinto: O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

a) Relatório de execução físico-financeira;
b) Relatório de execução da receita e despesa;
c) Relatório dos pagamentos efetuados;
d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
i) Parecer jurídico da homologação do certame;
j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro: Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo: As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa n° 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAB, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único: O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o MUNICÍPIO do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução n° 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 11/03/15

A vigência deste convênio será de 18 (dezoito) meses, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser **prorrogada**, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60(sessenta) dias antes de seu término.**

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;

c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município;

d) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da SEAB ou do MUNICÍPIO devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60(sessenta) dias antes de seu término**.

Parágrafo único: Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas seguintes hipóteses:

I – substituição dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da SEAB ou do MUNICÍPIO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio;

II – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da subvenção econômica e

III – simples alteração do Plano de Trabalho que não implique modificação das condições consignadas no próprio instrumento de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do objeto conveniado deverão ser analisados pelo Chefe do Núcleo Regional de **PATO BRANCO**, a quem competirá a emissão de relatórios e a expedição do termo de cumprimento de objetivos em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do ajuste, com a consequente remessa à sede da SEAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ROZANGELA PICOLO
008.349.409-06
Gestor do Convênio pela SEAB

ANTONIO CELSO CARRARO
211.906.749-04
Fiscal do Convênio pela SEAB

BENIGNO KOZELINSKI
186.983.289-20
Gestor do Convênio pelo MUNICÍPIO

PROTOCOLO NR. 12.050.221-2

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

PLANO DE TRABALHO MUNICÍPIO: Pato Branco			
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município: Pato Branco – PR.			CNPJ: 76.995.448/0001-54
Endereço: Rua Caramuru, 271			
UF: PR	CEP: 85.501-060	Telefone: (46) 3220-1544	
Conta Corrente: nº 223-5	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 2658	Praça de Pagamento: Pato Branco – PR
Responsável: AUGUSTINHO ZUCCHI			CPF: 450.562.939-20
CI/Órgão Expedidor: 1.735.768-9 SSP/PR	Cargo: Prefeito Municipal		Função: Gestor Municipal

2 OUTROS PARTÍCIPES (se houver)		
Nome:	CPF ou CNPJ:	
Endereço:		CEP:

3. DO OBJETO

Promover o aumento da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município de Pato Branco, através da aquisição e distribuição de corretivos agrícolas, em consonância com o Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013.

4. JUSTIFICATIVA

As discussões atuais a cerca da sustentabilidade agrícola perpassam os aspectos sociais (geração de empregos e qualidade de vida), ambientais (conservação e preservação ambiental) e econômicos (geração de renda). Neste tripé, o manejo e a conversação dos solos agrícolas passam a ter importância estratégica, pois garante a manutenção e melhoria dos recursos naturais (solo, água, biodiversidade, ciclos biogeoquímicos) e promove aumento/manutenção das produções agropecuárias com a permanência de populações no meio rural. Assim sendo, a melhoria na fertilidade dos solos é de vital importância no atual contexto da agricultura, onde que a atua dos governos municipais e estadual é imprescindível na viabilização dos insumos para tanto.

O município de Pato Branco, localizado na região sudoeste do Estado do Paraná, possui uma população total de 72.730 habitantes, sendo que 4.279 habitantes residem no meio rural (IBGE, 2010). Conforme o Censo Agropecuário 2006, o município apresentava um total de 1.106 estabelecimentos agropecuários, sendo que 78% eram de agricultores familiares, com média de 19,77 hectares, tendo como atividades principais as lavouras temporárias (milho, soja, feijão e trigo), horticultura (olerícolas e frutas em geral) e a pecuária (bovinos de leite, bovinos de corte e avicultura integrada). A horticultura apresenta grande potencial de expansão, tendo em vista a crescente demanda por alimentos, o alto valor agregado por unidade de área cultivada e por serem produtos demandados nos mercados institucionais (PAA e PNAE). A bovinocultura de leite vem crescendo e consolidando-se dentro do contexto municipal, entrando numa fase de intensificação da produção, com aumento da produção por animal e por área utilizada. Da mesma forma, o cultivo de grãos vem passando por um momento de consolidação, com a intensificação produtiva, principalmente no aumento da produtividade por área.

Em todos estes segmentos produtivos, a melhoria/intensificação produtiva passa primeiramente pela melhoria da fertilidade química dos solos. Porém, conforme levantamento realizado pela Emater Regional de Pato Branco, num universo de aproximadamente 300 análises de solos dos 15 municípios da microrregião de Pato Branco, 26% apresentavam valores de saturação por base inferiores à 60%, 73% apresentavam teores de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

fósforo inferior a 9 $mg.dm^{-3}$ e 55% apresentavam teores de potássio inferior a 0,31 $cmol_c.dm^{-3}$, situações nas quais há a necessidade de melhoria. Utilizando-se de 88 análises de solos realizadas no município de Pato Branco para o Programa Estadual de Manejo da Fertilidade dos Solos 2012, tem-se que 75% das análises apresentam valores médios a baixo de saturação de bases com o indicativo de necessidade prioritário de calcário calcítico, e 77% das análises indicavam teores de fósforos em nível médio ou inferior. Em ambas as situações, percebe-se que há a necessidade de melhorar a fertilidade química dos solos no sentido de melhorar a produtividade dos cultivos, onde que além da necessidade de calagem há a necessidade de fosfatagem.

Dentre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com a Emater-PR, há ações sendo desenvolvidas de assistência técnica com segmentos produtivos da agricultura familiar. Exemplo é o acompanhamento aos agricultores feirantes e que trabalham com mercados institucionais, com a entrega de olerícolas e frutas, há o projeto de incentivo a bovinocultura de leite com ações nas áreas de melhoria genética, sanidade animal e unidades de referência (Projeto Leite Sudoeste). Na área de grãos, as cooperativas e empresas privadas tem dado uma maior assistência técnica.

Neste contexto, este projeto pretende viabilizar a melhoria da fertilidade química de solos dos agricultores familiares do Município de Pato Branco-PR, através da disponibilização de calcário e fósforo, contribuindo com o aumento da produtividade agrícola dos produtores de grãos (milho, soja), de olerícolas em geral e das pastagens para os bovinos de leite, elevando os teores destes atributos indicadores dos solos à níveis adequados à intensificação produtiva.

5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R$ 1,00)	
				Início	Término	Quantidade	Unidade (ton)	Unitário (R$/t)	Total (R$)
01	3340.4041	Aquisição de calcário calcítico	No município	Data de publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	332	toneladas	132,53[1]	44.000,00
02	3340.4041	Aquisição de Super Fosfato Simples	No município	Data de publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	49,6	toneladas	887,09[1]	44.000,00
Total (R$)									88.000,00

*Volume de corretivo a ser adquirido e viabilizado a entrega e distribuição ao solo nas propriedades beneficiárias (em toneladas).
A distribuição do corretivo na propriedade rural beneficiária será necessariamente atestada pelo Fiscal após informação oriunda do(s) técnico(s) do Município.

Beneficiários	Diretos	Indiretos	Total
Número de agricultores atendidos	60	xxx	60

[1] Valor do calcário calcítico e do Super Fosfato Simples, conforme Pesquisa de Preços Pagos pelo Produtor realizada pela SEAB-PR, referente ao mês de maior valor em fevereiro de 2013. Disponível em www.agricultura.pr.gov.br/arquivos/File/deral/ppp.xls. A quantidade de produto a ser adquirida pode sofrer variação em função do preço do produto no momento da realização da licitação.

Câmara Mun de Pau Branco
Fls. 13
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1ª etapa: Instituição da UGT (Unidade Gestora de Transferências), com as atribuições contidas no Art. 23 da Resolução da 28/2011 do TCE-PR;
- 2ª etapa: Definição das Comunidades, Microbacias e Produtores que serão beneficiados;
- 3ª etapa: Definição de um técnico habilitado para acompanhar todo os procedimentos desde a aquisição/licitação do corretivo até a entrega e distribuição dos corretivos nas propriedades dos agricultores;
- 4ª etapa: Providenciar todos os documentos necessários para a efetivação do Convênio, conforme Legislação;
- 5ª etapa: Realizar processo licitatório para a aquisição de corretivos;
- 6ª etapa: Viabilizar a entrega e incorporação dos corretivos nas propriedades conforme roteiro pré-estabelecido, com a devida obtenção da Carta de Adesão do beneficiário;
- 7ª etapa: Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos oriundos do Governo do Estado serão depositados na conta bancária **nº 223-5 da agencia 2658 da Caixa Econômica Federal (Instituição Financeira Oficial).**
A SEAB repassará ao Município o valor do Convênio em única parcela, após a publicação do extrato do mesmo. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15608/2007, Resolução n° 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011 do TCE-PR.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Para a consecução do objeto o repasse dos recursos do Governo do Estado deverá ser realizado em uma única parcela após a formalização do Convênio e consequente publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DAS ETAPAS PROGRAMADAS

Etapas	Data de início	Data de conclusão
Instituição da UGT	Já existente	
Definição dos Beneficiários	03/06/2013	30/09/2013
Definição do Técnico Responsável	03/06/2013	14/06/2013
Levantamento de Documentos	03/06/2013	14/06/2013
Processo Licitatório ***(em dias após o efetivo recebimento do recurso)***	01 dias	60 dias
Entrega e Incorporação dos Corretivos ***(em dias após o efetivo recebimento do recurso)***	60 dias	365 dias[2]
Prestação de Contas ***(em dias após o efetivo recebimento do recurso)***	01 dias	570 dias

[2] A distribuição dependerá da finalização do processo licitatório, podendo ocorrer variação na data inicial e final. Ainda, a distribuição do calcário nas áreas pode sofrer variação em função do ajuste no calendário de cultivo das áreas pelos agricultores em que as áreas estejam ocupadas com cultivos e impeçam a distribuição dos corretivos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

10. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis à correção de solo no município e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados para a atividade de correção do solo pelo Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013.

Pato Branco (PR), 14 de junho de 2013.

Benigno Kozelinski
Engenheiro Agrônomo
CREA-PR PR-6194/D
CPF 186.98.289-20

11. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do Município declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pato Branco (PR), 14 de junho de 2013.

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
CPF: 450.562.939-20

12. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com as diretrizes do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013, estando apto para sua efetivação via convênio.

Local: Pato Branco (PR), 14 de junho de 2013.

Fiscal
Nome
CPF

Chefe do NRA da SEAB
Rozangela Picolo
CPF:008.349.409-06

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2015

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 116/2015** obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial por** Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2015, dentro da Secretaria Municipal de Agricultura com o objetivo de atender o objeto do convênio n° 329/2013, celebrado com a SEAB — Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para promoção da produção agrícola e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes ínsitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013.

- **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
- 12.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20.606.0030.2.070 - Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural
- 3.3.90.30 — Material de Consumo
- Fonte — 891

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	3	90	30	00	00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

II - especiais*, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

Art. 42. *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Art. 43 *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º. *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II *– os provenientes de excesso de arrecadação.*

§ 3º. *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado pelo artigo 4º à cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme a **Fonte 891 - Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – Convênio Estadual nº 329/2013.**

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Recomendamos que na redação final do projeto o mesmo seja adequado quanto ao artigo 3º uma vez os códigos relativos ao Órgão e a Secretaria encontra-se errados, sendo o correto: **11 -** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e **11.02 -** DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 16 de junho de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC/PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2015

Autor: Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Agricultura
Mensagem: 74/2015
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por excesso de arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-19-Jun-2015-14:30-025647-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** por excesso de arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), na Secretaria Municipal de Agricultura, visando atender o objeto do convênio nº 329/2013, celebrado com a SEAB- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para promoção da produção agrícola e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes ínsitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013.

ANÁLISE

O projeto em análise acresce dotação orçamentária não existente ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015, dentro da Secretaria Municipal de Agricultura com o objetivo de atender o objeto do convênio nº 329/2013, celebrado com a SEAB-Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para promoção da produção agrícola e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes ínsitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013.

O referido Projeto apresenta conformidade com base no que disciplina a Lei 4.320/64 nos artigos 40, 41, 42 e 43 que tratam dos créditos adicionais especiais. Conforme artigo 4º, a coberturta deste crédito se dará pela utilização de excesso de arrecadação da fonte de recurso vinculada – **Fonte 891**- Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – Convênio Estadual nº 329/2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Assim sendo, o Projeto supracitado encontra-se apto para seguir trâmite normal em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica, além de estar em consonância com o que preceitua a Lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de junho de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 116/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0030	**Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária**	**93.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.070	**Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural**	**93.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0030	**Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária**	
2.070	Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.30 – 891	Material de Consumo	93.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
891 – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – Convenio Estadual nº 329/2013	**93.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 11 E 12 DE JULHO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6421 | EDIÇÃO REGIONAL | PAG B3 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.628, DE 9 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	93.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.070	Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	93.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.070	Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.30 – 891	Material de Consumo	93.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
891 – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – Convenio Estadual nº 329/2013	93.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de julho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.781, DE 9 DE JULHO DE 2015

Abre **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.628 de 9 de julho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	93.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.070	Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	93.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.070	Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.30 – 891	Material de Consumo	93.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
891 – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – Convenio Estadual nº 329/2013	93.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de julho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 13 de Julho de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0892

Câmara Mun de Pato Branco Fls 22 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.628, DE 9 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	93.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.070	Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	93.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.070	Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.30 – 891	Material de Consumo	93.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
891 – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – Convenio Estadual nº 329/2013	93.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 9 de julho de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod149731

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 13 de Julho de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0892

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.781, DE 9 DE JULHO DE 2015

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.628 de 9 de julho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	93.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.070	Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	93.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0030	Apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária	
2.070	Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.30 – 891	Material de Consumo	93.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
891 – Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – Convenio Estadual nº 329/2013	93.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 9 de julho de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod149732

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 116/2015

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 74/2015

RECEBIDA EM: 12 de junho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
(para atender o objeto do convênio nº 329/2013, celebrado com a SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para promoção da produção agrícola e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes ínsitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de junho de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de junho de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de julho de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 8 de julho de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 366, de 9 de julho de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4628/2015, de 9 de julho de 2015 - Decreto n° 7781, de 9 de julho de 2015

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6421, de 11 e 12 de julho de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 892, de 13 de julho de 2015.